



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 144/REITORIA/IFPA, DE 06 DE MAIO DE 2026

Estabelece orientações para a elaboração de relatório final de conclusão em procedimento correcional investigativo e o uso da matriz de responsabilização em juízo de admissibilidade, procedimento investigativo e acusatório.

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto considerando o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, 11 de outubro de 2022 e o que consta no Processo nº **23051.009533/2026-85**, resolve:

Art. 1º Definir a estrutura do relatório final de investigações correcionais e instituir diretrizes para o uso da Matriz de Responsabilização em procedimentos correcionais no âmbito da Corregedoria do IFPA.

Art. 2º A conclusão do procedimento investigativo deve ser apresentada à instância instauradora por meio de relatório final conclusivo, observando a seguinte estrutura:

Tópico		Resumo
1	Contextualização	Fornecer uma breve descrição sobre o assunto em análise, incluindo a origem da demandada e uma visão geral da suposta irregularidade.
2	Conduta	Descrever a ação ou omissão supostamente praticada pelo agente público, destacando o núcleo do tipo administrativo a fim de conferir clareza à descrição dos fatos.

3	Agente	Identificar o suposto responsável pela infração, incluindo nome completo, matrícula SIAPE, cargo de origem, cargo à época dos fatos, datas de início e término do vínculo funcional com a Administração (se for o caso).
4	Elementos de Informação	Apresentar os elementos de informação que possam demonstrar a prática da conduta pelo agente investigado.
5	Possível Tipificação	Sugerir o enquadramento da conduta identificada com base nos elementos de informação disponíveis no processo de investigação.
6	Prescrição	Indicar, se houver, a data em que a autoridade instauradora tomou conhecimento da suposta infração e as datas de extinção da pretensão punitiva para as penalidades de advertência, suspensão e demissão.
7	Registros Relevantes	Registrar situações adicionais que possam ser relevantes para a investigação, como operações policiais, sanções disciplinares anteriores, termo de ajustamento de conduta e outros processos disciplinares em andamento.
8	Recomendações	Oferecer uma conclusão sobre a instauração de PAD, oferta de TAC, prorrogação da investigação ou arquivamento da matéria.

Art. 3º O relatório elaborado deve contemplar os elementos da matriz de responsabilização.

Art. 4º A Matriz de Responsabilização (modelo Anexo I e II) é um método de estruturação utilizado para organizar e sistematizar as informações coletadas durante a fase de admissibilidade, investigação preliminar e de procedimentos correccionais acusatórios. Trata-se de uma ferramenta usada na estruturação da apuração inicial das denúncias, possibilitando uma análise mais detalhada dos elementos envolvidos: agentes, condutas, fatos, tipificação legal, prazos prescricionais e a possibilidade de propositura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Parágrafo único. A sistematização das informações baseia-se nos seguintes pontos:

I - Identificação do agente público (autoria) supostamente envolvido na denúncia ou representação;

II - Contextualização dos fatos e na conduta sob análise;

III - Elementos indiciários que demonstrem a materialidade da conduta;

IV - Enquadramento disciplinar preliminar da infração objeto de apuração.

Art. 5º A Matriz de Responsabilização, anexa ao processo, constitui referencial objetivo e conciso dos resultados da apuração, conferindo maior segurança jurídica à decisão da autoridade instauradora.

Art. 6º A Matriz de Responsabilização deve constar desde o juízo de admissibilidade, procedimentos investigativos até os processos disciplinares de cunho acusatório. Nestes últimos, sua juntada aos autos é facultativa, desde que o documento esteja devidamente preenchido e atualizado no sistema e-PAD.

Art. 7º A inobservância desta orientação normativa não implica a nulidade do respectivo processo correcional.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 06 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
ANA PAULA PALHETA SANTANA | Reitora

Data da Assinatura:
06 de maio de 2026 as 17:19 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



Emitido em 2026

NORMAS INTERNAS Nº 144/2026 - REI/SEEEXEC (11.01.11.02)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/05/2026 13:21)
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA MOTA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3049685

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: 07/05/2026 e o código de verificação: **d106c2104e**